



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

B-109

LEI MUNICIPAL Nº 1.465/2006

"Dispõe sobre autorização para aquisição de lotes, através de avaliação prévia, para implantação de conjunto habitacional de interesse social (CDHU)"

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante escritura pública de venda e compra, 03(três) lotes, sendo 01(um) terreno, lote 17, com área de 21.077,73 m², 01(um) terreno, lote 18, com área de 20.039,91 m² e 01(um) terreno, lote 19, com área de 20.039,91 m², localizados na Chácara Santa Terezinha, sita na Estrada Municipal ECH-020, s/nº - Km 0 + 800 metros, nesta cidade de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com área total de 61.157,55 metros quadrados, sendo o lote 17 de frente para mencionada estrada municipal, e os lotes 18 e 19 a partir dos fundos do lote 17, de propriedade do Sr. Osvaldo Villa, RG nº 7.148.814/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.066.828-20, destinados à implantação de CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL (CDHU), com 170(cento e setenta) moradias populares.

§ 1º - Estes Lotes, devidamente demarcados, ainda não estão servidos por infra-estrutura, que será efetuada pela Municipalidade, bem como a quitação de IPTU devidos, se houver, até a data de transferência dos mesmos por escritura publica.

§ 2º - O valor total dos 03 (três) lotes é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), perfazendo um preço de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada lote.

Artigo 2º - O pagamento será feito da seguinte forma R\$ 70.000,00(setenta mil) a vista, R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) com trinta dias após o primeiro pagamento e R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) com 60(sessenta) dias a contar do primeiro pagamento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente aquisição serão coberta com a abertura do Crédito Adicional Especial, codificado sob nº. 02.09.16.485.029000 - Melhorias Habitacionais 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

OB 110

Artigo 4º - O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 3º será coberto com a anulação da dotação orçamentária codificadas conforme segue:-

1 - 99999999999.0.00999000-9.9.99.99.99	Reserva de Contingência -	84.560,00
2 - 0205103020005.2.010000-3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	64.440,00
TOTAL		150.000,00

Artigo 5º - A presente Lei atende aos princípios dos artigos 16 e 17 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, combinado com o inciso X do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
05 de julho de 2006.

OSVALDO BEDUSQUE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA

Assistente Administrativo